

Emenda 10 — Ampliação de participação social efetiva

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

O parágrafo único do art. 6º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados de extensivas pesquisas previamente conduzidas na modalidade virtual que garantam ampla participação de toda a sociedade civil.”

### JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se uma abordagem participativa mais ampla, com uso de pesquisas virtuais, para garantir real representatividade e maior variedade de ideias. As conferências de educação não são representativas de todo o povo brasileiro, tampouco apresentam a diversidade de visões que tem o potencial de melhorar de forma concreta a qualidade da educação.

Sala das Sessões, .....



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252452403300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 5 2 4 5 2 4 0 3 3 0 0 \*